

|  |             |
|--|-------------|
| João Francisco Barbosa Neto              | 669.929-2   |
| Maerllen César de Carvalho Lima Gurgel   | 1.255.748-4 |
| Márcia Cristina Dias Viana               | 1.060.874-3 |
| Tiago Veiga Ludwig                       | 1.188.724-7 |
| William de Almeida Oliveira              | 1.111.846-0 |
| <b>Monitores</b>                         |             |
| Daniela Sayuri Lara Yoshizane            | 1.413.806-9 |
| Eli César de Oliveira                    | 546.926-7   |
| Fernanda Maciel Oliveira                 | 1.455.389-5 |
| Jorge Antônio Ribeiro                    | 340722-8    |
| José Aldeir Ferreira da Silva            | 1.257.010-7 |
| Lucimeire Realina Nunes                  | 343.847-0   |
| Morjana de Lima Carvalho                 | 1.229.388-2 |
| Ricardo Augusto Silva                    | 1.256.368-0 |
| Shirlei Aparecida Ferreira Soto Brugnara | 1.356.825-8 |

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.  
Cinara Maria Moreira Liberal  
Delegada-Geral de Polícia  
Diretora da Academia de Polícia Civil

**09 1647193 - 1**

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,

#### GESTÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 02/SPGF/2022

Cria a comissão técnica interna com a finalidade de estabelecer e padronizar os requisitos Técnicos Operacionais para as armas de fogo de porte e portáteis, Equipamentos de Proteção Individual e Insumos a serem adquiridos e utilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais bem como os ensaios, testes e condições de recebimento dos artefatos bélicos e da outras providências.

O Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inc VI da Lei Complementar 129 de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se instruir no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais política que vise descrever adequadamente os requisitos específicos para armas de fogo de uso policial aos moldes das Normas Técnicas SENASP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização do arsenal bélico utilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais e de se estabelecer os requisitos técnicos básicos, quanto ao calibre, modelo e sistema de funcionamento para fundamentar as aquisições institucionais futuras de armas de fogo de porte e portáteis; bem como os insumos adequados a cada situação;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos a Polícia Civil de Minas Gerais adquiriu e/ou incorporou ao acervo bélico armas de fogo dos mais diversos modelos, calibres, plataformas e origens culminando na falta de uniformidade, obsolescência e considerável dificuldades para realização de manutenções, treinamentos e capacitação de seus agentes;

CONSIDERANDO necessidade de padronização e modernização do arsenal bélico utilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais e de se estabelecer os requisitos técnicos básicos para as armas de fogo de porte e portáteis a serem adquiridas pela PCMG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de testes, ensaios e recebimento de materiais bélicos, garantindo o aporte no âmbito institucional de equipamentos adequados ao uso em situações adversas e por constante de maior durabilidade;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1510.01.0009024/2021-97;

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão técnica interna com a finalidade de estabelecer e padronizar os requisitos Técnicos Operacionais para as armas de fogo de porte e portáteis - Equipamento de Proteção Individual e insumos a serem adquiridos e utilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais bem como os ensaios, testes e condições de recebimento dos artefatos bélicos e da outras providências.

§ 1º - A comissão de que trata essa Portaria é composta pelo Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais: João Francisco Barbosa Neto, que coordenará os trabalhos, e pelos seguintes servidores:

I - Bruno Gonçalves Afonso - Delegado de Polícia - Membro  
II - João Bosco Silvino Junior - Perito Criminal - Membro  
III- Rafael Colen Moreira Antunes- Investigador de Polícia - Membro  
IV- Maerllen Cezar De Carvalho Lima - Investigador de Polícia - Membro

V- Gustavo Barbosa Daros - Investigador de Polícia - Suplente  
VI- Mateus Picinin Costa - Investigador de Polícia - Suplente  
VII- Edvaldo Gomes De Freitas - Investigador de Polícia - Suplente

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão deverá elaborar parecer técnico com vista a padronizar os Requisitos Técnicos Básicos para armas de porte e portáteis adequados a serem empregados pela Polícia Civil de Minas Gerais, de modo a amparar a edição de Termos de referencia e as quais integrarão o portfólio de produtos bélicos institucionais.

Parágrafo único. As Aquisições de equipamentos realizados mediante utilização de recursos oriundo do Orçamento Geral da União, obedecerão as regras constantes em Normas Técnicas da SENASP, quando estas existirem.

Art. 3º A Comissão estará encarregada de captar cooperação técnica, estudos, material técnico e acadêmico, testes laboratoriais já elaborados pelos fabricantes de Materiais Bélicos, SENASP, e outras forças de segurança nacionais e internacionais de modo a parametrizar os requisitos técnicos adequados a Polícia Civil e ao contexto atual.

Art. 4º A Comissão irá elaborar os protocolos de ensaios técnicos adequados ao teste e recebimento de produtos bélicos estabelecendo requisitos mínimos de aceitabilidade, falhas e funcionamento em condições adversas.

Art. 5º O prazo de elaboração do Portfólio, relatório e protocolo de testes será de 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os atos poderão ser convalidados por no mínimo três membros da comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2022.

Reinaldo Felício Lima

Delegado Geral de Polícia – MASP: 458.057-7  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

**09 1647226 - 1**

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

### Expediente

DESPACHO  
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1230.01.0001062/2022-09.  
RELATÓRIO

Foi instaurado Processo Administrativo, para Constituição de Crédito Estadual Não Tributário de Valores de Multa de Trânsito, possivelmente devida pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro, no uso do veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, conforme Despacho nº 36/2021/SEAPA/SPGF (44559925), publicação nº 44559994.

Encerrada a instrução de ofício do Processo Administrativo - PA, o interessado foi notificado a manifestar-se, conforme disposto pela Lei nº 14.184/2002, art. 36, senão vejamos:

“Art. 36 Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal” (grifo próprio).

Pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme documentos e-mail do domicílio/ endereço, documento SEI nº 44560238 e 44560365, aquele foi notificado, por edital, com 08 (oito) publicações consecutivas nº 45645611; 45719375; 45800810; 45880613; 45963010; 46035956; 46118233 e 46193127, suscitado no art. 37 da Lei nº 14.184/2002; subsidiariamente no art. 225 da Lei nº 869/1952, senão vejamos:

“Lei nº 14.184/2002:

Art. 37 – O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência;

Lei nº 869/1952:

Art. 225 – Ultimado o processo, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único – Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa será contado da data da última publicação do edital (grifo próprio).

É o relatório.

#### Fundamentação

A Diretoria de Logística e Aquisições, através do Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157), solicitou ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, autorização para pagamento de multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH-8307, conforme documentos anexos nº 44558895 e 44559079.

Foi autorizado o pagamento da multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH8307, conforme pode ser observado do documento, Despacho nº 651/2020/SEAPA/SPGF (44559201).

Conforme Decreto nº 47.539/2018, art. 10, caberá ao condutor do veículo oficial respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo, senão vejamos:

“Art. 10 – O condutor de veículo oficial deverá:

(...)

III – respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo oficial (grifo próprio);

Conforme o mesmo decreto descrito acima, art. 11, o usuário do veículo deverá obedecer às normas de trânsito, bem como se responsabilizar pelo período em que o veículo estiver à sua disposição, senão vejamos:

“Art. 11 – O usuário deverá fiscalizar a exatidão do itinerário percorrido, obedecer às normas de trânsito e às que regulam o uso do veículo oficial.

Parágrafo único – As responsabilidades do usuário limitam-se ao período em que o veículo estiver à sua disposição.

O Decreto nº 47.539/2018, art. 35, estabelece a responsabilidade do condutor do veículo, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda, senão vejamos:

“Art. 35 – O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda” (grifo próprio).

Aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002, art. 884, aquele que sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Por todo o exposto, conforme instrução processual, em especial Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157) e documento identificador do condutor (44559079), o Senhor Wilson Alves Ribeiro conduzia o veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, no momento da sua autuação. Conforme Decreto nº 47.539/2018, o condutor do veículo é responsável pelo mesmo, desde o recebimento da chave até a sua devolução, bem como, por respeitar as leis de trânsito. Considerando também que, o valor da autuação foi arcada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, visando evitar o locupletamento ilícito, caberá ao condutor do veículo devolver o valor atualizado.

#### Dispositivo

Por aplicação do Decreto nº 47.539/2018, art. 10, 11 e 35 e, aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, art. 884, o senhor Wilson Alves Ribeiro deverá restituir aos cofres públicos, o montante atualizado da autuação arcado pela SEAPA.

Publique-se o extrato.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

**07 1645384 - 1**

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

#### PORTARIA IEPHA Nº 20/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, a Comissão de Gestão da Informação, encarregada de classificar os documentos do Instituto, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na Comissão de Gestão da Informação, sob a presidência da primeira:

1.Ana Amaral Nunes Pereira, Masp. 1.506.563-4;

2.Leandro Corrêa Passos, Masp. 1.107.746-9;

3.Andrea Santos Xavier, Masp. 1.016.622-1;

4.Isa Maria Marques de Oliveira, Masp. 752.246-9;

5.Adalberto Andrade Mateus, Masp.: 1.168.138-4;

6.Rafaela Cossenzo Lopes, Masp. 752.634-6.

Art. 3º A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

Art. 4º. O mandato da Comissão terá a duração de 2 (dois) anos a partir da publicação desta portaria.

Art.5º Fica revogada a Portaria IEPHA nº 18 de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

Marília Palhares Machado

Presidente do IEPHA/MG

**09 1646787 - 1**

### Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a PATRICIA CAMPOS DE PINHO BRANT, MASP 1370280-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 TV1100326.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PATRICIA CAMPOS DE PINHO BRANT, MASP 1370280-8, do cargo de provimento em comissão DAI-26 TV1100085, a contar de 7/6/2022.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA LUIZA FERREIRA RAMOS, MASP 15066632, do cargo de provimento em comissão DAI-8 TV1100114, a contar de 7/6/2022.

**09 1647241 - 1**

#### PORTARIA CONJUNTA FTVM E EMC Nº

#### 12, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Comitê de Governança e Gestão da Integridade (CGGI) no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020 e no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019, bem como das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952; considerando o disposto no processo de Sindicância Administrativa 01/2019,instaurada pela Portaria 04/2019, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de outubro de 2019, Documentos 32411036, 32412115, 32412718, 32413171, 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75;considerando o Relatório Conclusivo da comissão sindicantefls. 317 a 323 de 14 de fevereiro de 2020, Documento 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75; considerandoa Nota de Auditoria nº 3150.0207.20fls.324 a 339 de 28 de fevereiro de 2020, Documento 32413719, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75; considerando a Comunicação Interna EMC/CONTABILIDADE nº. 33/2022 de 19 de maio de 2022, Documento 46849666, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75,considerando a Comunicação Interna EMC/ENGENHARIA nº. 1/2022 de 2 de junho de 2022, Documento 47562039, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75 e considerando oDespacho nº 19/2022/TVMINAS/CONTROLADORIA.Documento 47960375, Processo SEI nº 2210.01.0000267/2021-75 determina o arquivamento da Sindicância 01/2019 instaurada pela Portaria 04/2019,pela ausência dematerialidade processual.

#### Resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao Plano de Integridade da EMC/FTVM publicado no diário oficial em 20 de julho de 2021, por meio da Portaria Conjunta FTVM e EMC nº 06, ficam designados os seguintes agentes públicos para compor o Comitê de Governança e Gestão da Integridade (CGGI) da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

I-Empresa Mineira de Comunicação

Elisângela Celestino de Paulo, Matrícula: 1784

José Guilherme Rodrigues da Silva, Matrícula: 1439

II-Pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Edvaldo Ribeiro Cordeiro, MASP: 1367092-2

Mauro Venício da Silva Filho, MASP: 1372216-0

Art. 2º -Todas as reuniões do Comitê contarão com a participação de um representante da Assessoria jurídica da EMC e um representante da Controladoria Seccional da FTVM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

Empresa Mineira de Comunicação

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

**09 1647217 - 1**

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

#### PORTARIA Nº 044/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE Promoção na Carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

| Masp      | Nome                             | Cargo | Nível | Grau | Vigencia   |
|-----------|----------------------------------|-------|-------|------|------------|
| 1365917-2 | Débora Porto Barbosa             | AFGMQ | II    | A    | 05.06.2022 |
| 1365389-4 | Fabrizio Hastenreiter Scaramello | AFGMQ | II    | A    | 24.05.2022 |

**09 1646928 - 1**

#### ATO Nº 032/2022

EXONERA A PEDIDO, de acordo com a alínea “a” do art. 106 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, o (a) servidor (a): MASP: 1362085-1, Jessica

da Silveira Soares Viana, ocupante do cargo efetivo AFGMQ, a partir de 28/04/2022, do Quadro Geral deste Instituto.

**09 1646720 - 1**

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

#### PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PARA O EXERCÍCIO 2022

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014 e pelo Decreto nº 46.546, de 28 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI nº 01/2022, que dispõe sobre o Plano de Ação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEI/MG para os exercícios de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO a competência do Grupo Coordenador em aprovar o Plano de Aplicação de Recursos FEI/MG, preconizado pela Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos FEI/MG pelo Grupo Coordenador em reunião realizada em 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento pelo qual o órgão gestor estabelece programação da distribuição dos recursos do FEI/MG para as áreas avaliadas prioritárias para utilização dos recursos pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI e aprovadas pelo Grupo Coordenador;

CONSIDERANDO os Editaisde Chamamento Público SEDESE/CEI nº 001/2020 e nº 009/2021 para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei Estadual de Amparo ao Idoso nº 12.666/1997 no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a incidência da vedação de distribuição gratuita de bens, valores e serviços para a população em geral em ano eleitoral (art. 73, §10, da Lei 9.504/97);

#### RESOLVE:

Art. 1º –Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais – FEI/MG, referente ao exercício do ano de 2022.

Art. 2º –Discrimina os recursos do FEI/MG que serão aplicados observando os seguintes eixos prioritários apresentados no quadroabaixo:

| PLANO DE APLICAÇÃO 2022   |               |  |
|---|---------------|--|
| RECEITAS  |               |  |
| Previsão de Receita –LOA 2022   |               | RS 902.985,00  |
| TOTAL   |               | RS 902.985,00  |
| DESPESAS  |               |  |
| PROJETOS APROVADOS PELO CEI/MG  |               | EIXO TEMÁTICO  |
| Projeto Melhor Geração - Subsecretaria de Esportes  | RS 675.000,00 | Eixo temático IV: Promoção de Esporte, Lazer e Cultura   |
| Elaboração da cartilha “Guias de orientações técnicas para o fortalecimento das políticas de cuidados à Pessoa Idosa no Estado de Minas Gerais” | RS 161.781,84 | Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano |
| TOTAL   |               | RS 836.781,84  |

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

EXTRATO DE PORTARIA SRF/BH Nº 002/2022, 09 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente Regional de Fazenda de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com os objetivos de apurar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades acerca da notícia qualificada no Parágrafo único e recebida por intermédio do MEMO DFBH1 Nº 001/2022, de 01 de junho de 2022. Parágrafo único – Não localização do PTA 01.000185757-12 - ENGETEL TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA.

Art. 2º - Designa para a Comissão objeto desta Portaria os seguintes servidores: Marcial Gomes de Melo, AFRE, MASP 387.770-1; Ronan Eugênio Alvares Soares, GEFAZ, MASP 669.704-9 e Carlos Heitor de Oliveira Frattari, GEFAZ, MASP 669.210-7.

Parágrafo único – A presidência da Comissão caberá ao servidor Marcial Gomes de Melo – AFRE, Masp 387.770-1.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do extrato desta Portaria, para a apresentação do Relatório de Sindicância, admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento com justificativa.

Alexandre Cotta Pacheco

Superintendente Regional de Fazenda/Belo Horizonte

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BH ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2 TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela DF/BH-1 do Termo de Reformulação o Lançamento do PTA em referência, nos termos do Art. 149 do CTN, para exclusão do(s) responsável(éis) solidário(s) coobrigado(s) abaixo identificado(s) no polo passivo da autuação. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

Sujeito Passivo: Localalpha Locadora de Veículos Ltda CNPJ 00.674.835/0006-31 Av. Santa Rosa, 100 – Aeroporto - Bhte - MG Coobrigado Excluído: Banco ABC Brasil S/A CNPJ 28.195.667/0001-06 Avenida Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi – São Paulo - SP PTA – 01.001784093.49

Sujeito Passivo: Engelminas Construções Elétricas Ltda CNPJ 16.668.394/0001-90 Rua Martin de Carvalho, 245 – Andar 2 – Santo Agostinho - Bhte - MG Coobrigado Excluído: Banco ABC Brasil S/A CNPJ 28.195.667/0001-06 Avenida Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi – São Paulo - SP PTA – 01.001782165.24

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

CRISTIANO VALDIR HELENO EVANGELISTA DA SILVA  
Chefe da Administração Fazendária / BH-2 – SRF II / BH MASP 668.954-1

### SRF / BELO HORIZONTE

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BH ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2 TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela DF/BH-5 do Termo de Reformulação o Lançamento do PTA em referência, nos termos do Art. 149 do CTN, para inclusão do(s) responsável(éis) solidário(s) coobrigado(s) abaixo identificado(s) no polo passivo da autuação, com fundamento no Art. 7-A, parágrafo 2º, da Lei Federal 11.598/2007, segundo o qual a solicitação de baixa importa responsabilidade solidária dos sócios e administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

Sujeito Passivo: Restaurante e Pizzaria dos Magos Ltda IE: 062.440.821.00-20 Av. Afonso Pena, 3481 – São Pedro – Bhte - MG Coobrigado: Geraldo Magela Batista Ferreira CPF 219.953.976.87 Rua Euclides Franco, 1.187 – Casa 2 – Garças - Bhte. - MG PTA – 05.000203254.37

Sujeito Passivo: Comercial Cortes e Lima Ltda – EPP IE 062.985.927.01-62 Avenida Uruguaí, 225 – Sion – Bhte-MG Coobrigado: Antonio Augusto Cortes – CPF 545.773.576/15 Rua Agostinho Bretas, 366 – Apto 201 – Caïcaras – Bhte – MG Coobrigado: Alexandre Eustáquio Cortes – CPF 579.352.116/04 PTA – 05.000244280.95

Sujeito Passivo: Comercial Cortes e Lima Ltda – EPP IE 062.985.927.01-62 Avenida Uruguaí, 225 – Sion – Bhte-MG Coobrigado: Antonio Augusto Cortes – CPF 545.773.576/15 Rua Agostinho Bretas, 366 – Apto 201 – Caïcaras – Bhte – MG Coobrigado: Alexandre Eustáquio Cortes – CPF 579.352.116/04 PTA – 05.000259934.38

Sujeito Passivo: Comercial Cortes e Lima Ltda – EPP IE 062.985.927.01-62 Avenida Uruguaí, 225 – Sion – Bhte-MG Coobrigado: Antonio Augusto Cortes – CPF 545.773.576/15 Rua Agostinho Bretas, 366 – Apto 201 – Caïcaras – Bhte – MG Coobrigado: Alexandre Eustáquio Cortes – CPF 579.352.116/04 PTA – 05.000279229.45

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

CRISTIANO VALDIR HELENO EVANGELISTA DA SILVA  
Chefe da Administração Fazendária / BH-2 – SRF II / BH MASP 668.954-1

09 1647086 - 1

### SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM DF/ 1º NÍVEL / CONTAGEM - 1 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97. A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de reavaliação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e

antes de sua inscrição em dívida ativa. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 15.000068064-80

Sujeito Passivo: Lucas Otávio Rios - CPF: 096.581.766-07 - Endereço: Rua Minas Gerais, 181- Bairro: Marechal Rodon - CEP: 32.900-000 - Município: Igarapé – MG

Contagem, 15 de maio de 2022. Frederico Augusto Teixeira Barral Delegado Fiscal DF / 1º Nível / Contagem

SRF II – CONTAGEM DF/ 1º NÍVEL / CONTAGEM - 1 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97. A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de reavaliação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 15.000068065-52

Sujeito Passivo: Matheus Victor Rios - CPF: 141.743.846-06 - Endereço: Rua Outros Norte Sul, 120 - Bairro: Cidade Clube Reside - CEP: 32.900-000 - Município: Igarapé – MG

Contagem, 10 de maio de 2022. Frederico Augusto Teixeira Barral Delegado Fiscal DF / 1º Nível / Contagem

09 1647089 - 1

### SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS AF/3º NÍVEL - BOM DESPACHO COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG Nº 5.209/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s), Coobrigado(s) e o(s) Fiaдор(es) abaixo indicado(s), intimados a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que não havendo pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 – 3º andar – Centro - Bom Despacho/MG. PTA Nº: 05.000315167-27

Sujeito Passivo: GERALDO ANTONIO FERREIRA 09630300605 IE: 003063491.00-27 – CNPJ: 286.892.026/0001-00 End.: Rua Tiradentes, 34 – B. São João – CEP: 35.600-000 – BOM DESPACHO/MG

Coobrigado: GERALDO ANTONIO FERREIRA CPF: 096.303.006-05 End.: Rua Tiradentes, 34 – B. São João – CEP: 35.600-000 – BOM DESPACHO/MG

Sujeito Passivo: GERALDO ANTONIO FERREIRA 09630300605 IE: 003063491.00-27 – CNPJ: 286.892.026/0001-00 End.: Rua Tiradentes, 34 – B. São João – CEP: 35.600-000 – BOM DESPACHO/MG

Fiaдор: GERALDO ANTONIO FERREIRA CPF: 096.303.006-05 End.: Rua Tiradentes, 34 – B. São João – CEP: 35.600-000 – BOM DESPACHO/MG

Bom Despacho, 08 de junho de 2022

Elita Aparecida Costa Andrade – Masp 669.117-4  
Chefe da AF/3º Nível/Bom Despacho em exercício

SRF I/DIVINÓPOLIS AF/2º NÍVEL – NOVA SERRANA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG Nº 5.209/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s), Coobrigado(s) e o(s) Fiaдор(es) abaixo indicado(s), intimados a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que não havendo pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária localizada em Bom Despacho, na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 – 3º andar – Centro - Bom Despacho/MG. PTA Nº: 05.000298300.02

Sujeito Passivo: SHOPP CELL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA End.: Rua Coronel Martinho Ferreira do Amaral, 232 – Loja 02 – Bairro Centro – Nova Serrana/MG – CEP: 35.520-122

Coobrigado: FABIO CARDOSO DE SOUZA TELES - CPF: 028.072.496-98 End.: Rua Valter Ferreira do Amaral, 352 – Bairro Fausto Pinto da Fonseca I – Nova Serrana/MG – CEP: 35.523-232

Fiaдор Parcelamento: FABIO CARDOSO DE SOUZA TELES - CPF: 028.072.496-98 End.: Rua Valter Ferreira do Amaral, 352 – Bairro Fausto Pinto da Fonseca I – Nova Serrana/MG – CEP: 35.523-232

Nova Serrana, 08 de junho de 2022 Elita Aparecida Costa Andrade – Masp 669.117-4  
Chefe da AF/2º Nível/Nova Serrana

09 1647091 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Muriaé, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do Crédito Tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domiciano, 170 – Muriaé/MG Cep 36.880-013

Email: afmuriae@fazenda.mg.gov.br PTA: 01.002361538-79 de 16/05/2022

Sujeito Passivo: A L de Castro CNPJ: 28.633.489/0001-58 Insc. Estadual: 003.041850-0061 Coobrigado: André Luiz de Castro CPF:005.622.516-42

Endereço: Rua Olimpio Vargas, n.104 Bairro: Centro Cep. 36.900-000 Manhuaçu/MG

Muriaé, 08/06/2022 Marcos Giovanni Garbero – Chefe da Administração Fazendária 2º Nível Muriaé.

09 1647093 - 1

### SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I-UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos

09 1647097 - 1

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

## Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 436, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008816-61.2019.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, ao nível subsequente, retroativa data da negativa do requerimento administrativo – 04 de Abril de 2019, sendo concedidas novas promoções a cada dois anos de efetivo exercício no mesmo nível, até que o servidor seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao referido título.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 143, de 08 de junho de 2021, publicada em 10 de junho de 2021, Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, a parte referente a servidora Ana Cristina Pacheco da Cruz - MASP 1123973/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº5008816-61.2019.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder promoções por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR             | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                              |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1123973/8 | ANA CRISTINA PACHECO DA CRUZ | ASP      | II    | E    | III   | D    | 04/04/2019 |
| 1123973/8 | ANA CRISTINA PACHECO DA CRUZ | ASP      | III   | E    | IV    | A    | 04/04/2021 |

### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR             | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                              |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1123973/8 | ANA CRISTINA PACHECO DA CRUZ | ASP      | III   | D    | III   | E    | 04/04/2020 |

09 1647228 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 424, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002325-90.2020.8.13.0625, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível IV, grau A, retroativa a 01 de janeiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito Resolução SEJUSP Nº 112, de 28 de maio de 2020, publicada em 29 de maio de 2020; Resolução SEJUSP Nº 134, de 10 de março de 2022, publicada em 12 de março de 2022, que dispõem sobre Promoção por Escolaridade Adicional, concedida ao servidor Rodrigo Moreira Dutra - MASP: 1373838/0, referente ao Processo Judicial nº 5002325-90.2020.8.13.0625, em virtude de novas orientações para cumprimento.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 41, de 02 de março de 2020, publicada em 04 de março de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Rodrigo Moreira Dutra - MASP: 1373838/0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº5002325-90.2020.8.13.0625.

Art. 3º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo supracitado.

Art. 4º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando a atualização do posicionamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR      | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|-----------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                       |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1373838/0 | RODRIGO MOREIRA DUTRA | ASP      | I     | B    | IV    | A    | 01/01/2020 |

### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP      | NOME DO SERVIDOR      | CARREIRA | DE    |      | PARA  |      | VIGÊNCIA   |
|-----------|-----------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
|           |                       |          | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU |            |
| 1373838/0 | RODRIGO MOREIRA DUTRA | ASP      | IV    | A    | IV    | B    | 01/01/2022 |

09 1647194 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 431, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003106-89.2021.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, ao nível subsequente da carreira, retroativo a data do requerimento administrativo – 15 de janeiro de 2020, a partir daí, deverão as promoções observar o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220609231827019.